



PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a apreciação do Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referente às Contas de Governo do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI referente ao exercício 2021, conforme consta no TC/020098/2021".

I. RELATÓRIO

A Comissão Especial, composta pelos Vereadores **Leicivaldo Ribeiro Batista - PT**, **Tiara Lis Duarte da Costa Santos - PDT** e **Rodrigo Rocha Cerqueira - PDT**, nomeados pela **Portaria nº 62, de 11 de abril de 2025**, destinada à análise das Contas de Governo e de Gestão da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, relativas ao Exercício Financeiro de 2021, apresenta parecer referente às contas do exercício financeiro de 2021, prestadas pelo Senhor José Luiz Souza, Prefeito Municipal, submetidas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), sob o **Processo TC nº 020098/2021**.

Conforme o Parecer Prévio nº 50/2023-SSC do TCE/PI, emitido em 29 de março de 2023, as contas do gestor foram **aprovadas com ressalvas**, em virtude de falhas administrativas. Contudo, após análise técnica detalhada, esta Comissão entende que os aspectos positivos destacados pelo TCE/PI **superam as ressalvas formais**, justificando a **aprovação integral** das contas.

Pontos Técnicos Relevantes para Aprovação sem Ressalvas:

1. Cumprimento de Limites Constitucionais:

- o **Saúde:** Aplicação de **18,14%** dos recursos em ações e serviços de saúde, superando o mínimo legal de 15%.
- o **FUNDEB:** Investimento de **70,23%** na remuneração de profissionais do magistério, ultrapassando o índice mínimo de 70%.
- o **Despesa com Pessoal:** Manutenção da despesa com pessoal do Executivo em **41,92%**, abaixo do limite de 54%, assegurando sustentabilidade fiscal.
- o **Repasse à Câmara Municipal:** Transferência de **6,93%** da receita, dentro do limite constitucional (7%).

2. Contexto da Pandemia de COVID-19:

- o As restrições orçamentárias e priorização de ações emergenciais durante a pandemia justificam desafios pontuais, como atrasos na publicação de decretos.

3. Regularização de Gastos em Educação (EC 119/2022):



- o O descumprimento do mínimo em educação (23,78%) é passível de complementação até 2023, conforme Emenda Constitucional nº 119/2022, afastando qualquer irregularidade definitiva.

4. Indicadores em Melhoria Contínua:

- o **Taxa de Distorção Idade-Série:** Redução progressiva nos anos iniciais (de 14,2% em 2018 para 5,0% em 2021) e finais (de 30,3% para 19,6% no mesmo período), demonstrando avanços nas políticas educacionais.
- o **IDEB:** Atingimento das metas nos anos iniciais (5,8 em 2021), com esforços reconhecidos para melhorar os índices nos anos finais.

II. PARECER DO RELATOR

Nobres Vereadores,

A prestação de contas de 2021 reflete uma gestão comprometida com os preceitos constitucionais, mesmo em um cenário adverso marcado pela pandemia. O TCE/PI reconheceu expressamente o cumprimento rigoroso de índices críticos, como saúde, FUNDEB e despesa com pessoal, além de avanços significativos na educação.

As ressalvas apontadas pelo Tribunal referem-se a formalidades administrativas, sem qualquer indicio de desvio de recursos, má-fé ou dano ao erário. Ademais, a EC 119/2022 assegura a regularização do investimento em educação, reforçando a legalidade das contas.

Destaco ainda a transparência do gestor ao submeter-se integralmente à fiscalização e a melhoria contínua em indicadores sociais, como a redução da distorção idade-série. Tais elementos, aliados à competência exclusiva desta Casa para julgar as contas, fundamentam a aprovação sem ressalvas.

Portanto, não vislumbro prejuízo para o município e seus munícipes, e, desta forma, pelos motivos acima, e ratificando o parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí, opino pelo parecer favorável às contas do exercício financeiro de 2021, do Poder executivo do nosso município.

III. DECISÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão **DECIDE POR RATIFICAR** o parecer do TCE/PI, **APROVANDO INTEGRALMENTE AS CONTAS MUNICIPAIS DE 2021**, com base nos seguintes fundamentos:

1. Cumprimento superavitário de limites constitucionais em saúde, educação e gestão fiscal.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

2. Ausência de irregularidades materiais ou dano ao erário.
3. Contexto excepcional da pandemia e mecanismos legais para regularização de eventuais falhas.

Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, em 02 de maio de 2025

LEICIVALDO RIBEIRO BATISTA – PT
Presidente da Comissão Especial

TIARA LIS DUARTE DA COSTA SANTOS

Relatora

RODRIGO ROCHA CERQUEIRA

Membro